

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 064/2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2019-00033-PP/SMS

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO e a contratação das empresas, vencedoras do Processo Licitatório **Nº 9/2019-00033-PP/SMS**, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM AS PROPOSTAS Nº 12051.023000/1180-02, Nº 12051.023000/1180-04, Nº 12051.023000/1170-05 E PROPOSTA Nº 12051.023000/1180-07.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos processos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- **Nº 20190226/FMS** no valor de R\$ 38.780,00 (**trinta e oito mil, setecentos e oitenta reais**). Empresa **C. N. MOTA & CIA LTDA – ME.** Inscrita no CNPJ: **13.822.943/0001-41.**
- **Nº 20190227/FMS** no valor de R\$ 34.855,00 (**trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais**). Empresa **UNIVERSAL MOVEIS LTDA - ME.** Inscrita no CNPJ: **21.041.143/0001-11.**
- **Nº 20190228/FMS** no valor de R\$ 49.130,00 (**quarenta e nove mil, cento e trinta reais**). Empresa **E. M. DE F. GUIMARÃES ME.** Inscrita no CNPJ: **05.966.522/0001-66.**
- **Nº 20190229/FMS** no valor de R\$ 37.622,00 (**trinta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais**). Empresa **P. G. LIMA COM EIRELLI - EPP.** Inscrita no CNPJ: **23.493.764/0001-61.**
- **Nº 20190230/FMS** no valor de R\$ 76.060,00 (**setenta e seis reais e sessenta centavos**). Empresa **AS RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI.** Inscrita no CNPJ: **23.918.761-0001-22.**
- **Nº 20190231/FMS** no valor de R\$ 32.295,00 (**trinta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais**). Empresa **VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME.** Inscrita no CNPJ: **26.879.526/0001-87.**
- **Nº 20190232/FMS** no valor de R\$ 49.340,00 (**quarenta e nove mil, trezentos e quarenta reais**). Empresa **VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME.** Inscrita no CNPJ: **26.879.526/0001-87.**
- **Nº 20190233/FMS** no valor de R\$ 41.795,00 (**quarenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais**). Empresa **NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP.** Inscrita no CNPJ: **05.048.534/0001-01.**
- **Nº 20190233/FMS** no valor de R\$ 35.843,00 (**trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais**). Empresa **TH COMERCIO DE MÓVEIS EIRELLI - EPP .** Inscrita no CNPJ: **30.317.183-0001-34.**

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e

assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 22 de Agosto de 2019.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO N°323/2018